



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000312714

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2006592-55.2025.8.26.0000, da Comarca de Rio Grande da Serra, em que é agravante MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, são agravados EMPREENDIMENTOS IMOIBLIÁRIOS REFAU LTDA, REGINA AUGUSTA DO AMARAL BARCELLOS, MAURICIO DO AMARAL BARCELLOS e MONICA DO AMARAL BARCELLOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EURÍPEDES FAIM (Presidente), ERBETTA FILHO E SILVA RUSSO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EURÍPEDES FAIM

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 32298

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2006592-55.2025.8.26.0000

COMARCA DE RIO GRANDE DA SERRA

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

AGRAVADO: EMPREENDIMENTOS IMOIBLIÁRIOS REFAU LTDA E OUTROS

JUIZ DE 1º GRAU: HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROVIMENTO.

I. Caso em Exame

1. Agravo de instrumento interposto pelo Município de Rio Grande da Serra contra decisão que indeferiu pedido de pesquisa de ativos financeiros da sócia da empresa executada, sob o fundamento de que a carta citatória foi recebida por terceiros. A agravante sustenta a validade da citação realizada no endereço do executado, mesmo que recebida por terceira pessoa.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na validade da citação postal com aviso de recebimento entregue no endereço do executado, mesmo que recebida por terceiros.

III. Razões de Decidir

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça é no sentido da validade da citação postal com aviso de recebimento entregue no endereço correto do executado, mesmo que recebida por terceiros.

4. No caso dos autos, observa-se que após o deferimento pelo juízo de primeira instância (fls. 21) da inclusão da sócia Mônica do Amaral Barcellos no polo passivo da execução, houve a citação positiva (fls. 28). Requerimento de penhora de bens da executada indeferido pelo juízo, dado o recebimento da citação por terceiros. No entanto, conforme exposto, a citação realizada no endereço da executada é válida, ainda que seja recebida por terceiro, tendo em vista a presunção de validade do ato citatório.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. A citação postal com aviso de recebimento é válida quando entregue no endereço do executado, mesmo que recebida por terceiros. 2. A diligência requerida pelo exequente deve ser deferida.

Legislação Citada:

Lei nº 6.830/80, art. 8º, I.

Jurisprudência Citada:

STJ, REsp 1168621/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 17/04/2012.

STJ, AgInt no REsp n. 1.473.134/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, j. 17/08/2017.

TJSP, Apelação nº 0002537-04.2009.8.26.0244, Rel. Rezende Silveira, j. 25/09/2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TJSP, Agravo de Instrumento 2120943-46.2022.8.26.0000,
Rel. Eutálio Porto, j. 30/06/2022.

TJSP, Agravo de Instrumento 2087934-93.2022.8.26.0000,
Rel. Erbetta Filho, j. 19/05/2022.

Trata-se de agravo de instrumento interposto na execução fiscal que **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** move contra **EMPREENHIMENTOS IMOIBLIÁRIOS REFAU LTDA E OUTROS**.

O agravo foi interposto pela exequente contra a r. decisão de fls. 55 dos autos de origem, que indeferiu pedido de pesquisa de ativos financeiros da sócia da empresa executada, sob o fundamento de que a carta citatória foi recebida por terceiros.

Sustenta a agravante (fls. 01/04) que a penhora requerida é cabível, uma vez que se presume válida a citação realizada no endereço do executado, ainda que recebida por terceira pessoa. Alega que não há nulidade na citação realizada e que há precedente do col. Superior Tribunal de Justiça reconhecendo a validade da citação quando encaminhada ao domicílio do executado. Defende que não há qualquer prejuízo ao executado, que será intimado após eventual penhora.

O agravo foi recebido, ausente pedido de efeito suspensivo (fls. 19).

A contraminuta veio (fls. 31/37).

Este é o relatório.

Passa-se a analisar o recurso.

DA NULIDADE DA CITAÇÃO.

A jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça é no sentido da validade da citação postal com aviso de recebimento e entregue no endereço correto do executado, mesmo que recebida por terceiros:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO POSTAL. ENTREGA NO ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE. VALIDADE. [...]. **2. O entendimento desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que, na execução fiscal, a citação é realizada pelo correio, com aviso de recepção (AR), sendo dispensada a pessoalidade da citação, inclusive, a assinatura do aviso de recebimento pelo próprio executado, bastando que reste inequívoca a entrega no seu endereço.** 3. Sendo válida a citação realizada no presente caso, não há que se falar em prescrição como sustentado pela recorrente. 4. Recurso especial não provido. (REsp 1168621/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 26/04/2012, V. U.) (grifo nosso)

RECURSO FUNDADO NO NOVO CPC/2015. TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO. ENTREGA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. VALIDADE.

1. É tranquila a jurisprudência do STJ pela validade da citação postal, com aviso de recebimento e entregue no endereço correto do executado, mesmo que recebida por terceiros. Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp n. 1.473.134/SP, relator Ministro Sérgio Kukina,

Primeira Turma, julgado em 17/8/2017, DJe de 28/8/2017.) (grifo nosso)

No mesmo sentido é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça:

EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL – IPTU – Exercícios de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001 - Ajuizamento da ação em 21.10.2002 - Embargos à execução, com alegação de nulidade de citação e prescrição - Citação postal assinada por 3º, no endereço que consta do cadastro municipal – Validade – [...] - Recurso provido em parte. (TJSP, Apelação nº 0002537-04.2009.8.26.0244, 15ª Câmara de Direito Público, Rel, Rezende Silveira, j. 25/09/2014, V. U.) (grifo nosso)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de bloqueio de ativos financeiros do executado ao reconhecer a irregularidade na citação postal recebida por terceiro - Irrelevância - Citação válida - Inteligência do art. 8º, I, da Lei nº 6.830/80 - Jurisprudência do STJ - Diligência requerida pelo exequente que deve ser deferida - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2120943-46.2022.8.26.0000; Relator (a): Eutálio Porto; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Paraguaçu Paulista - 3ª Vara; Data do Julgamento: 30/06/2022; Data de Registro: 30/06/2022) (grifo nosso)

No caso dos autos, observa-se que após a tentativa de citação da sociedade executada (fls. 08), o Município requereu a inclusão dos sócios no polo passivo da execução fiscal, o que foi deferido pelo juízo de primeira instância (fls. 21).

Expedidas as cartas citatórias, houve a citação positiva da sócia Mônica do Amaral Barcellos (fls. 28), muito embora a citação tenha sido recebida por terceiro.

Dada a citação positiva, o Município requereu a tentativa de penhora de bens da sócia executada, o que foi indeferido pelo r. juízo por meio da decisão agravada (fls. 55).

No entanto, conforme exposto, a citação realizada no endereço da executada é válida, ainda que seja recebida por terceiro, tendo em vista a presunção de validade do ato citatório.

Nesse sentido, precedentes desta C. Câmara em casos análogos:

NULIDADE DA CITAÇÃO – Execução Fiscal - IPTU – Inocorrência – Carta citatória remetida ao endereço constante no cadastro da Municipalidade e nas CDA'S – Citação válida – Inteligência do art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/80 – Desnecessidade, ademais, de entrega pessoal da carta ao executado – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2087934-93.2022.8.26.0000; Relator (a): Erbetta Filho; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Paraguaçu Paulista - 3ª Vara; Data do Julgamento: 19/05/2022; Data de Registro: 19/05/2022)

É o caso, portanto, de se reformar a r. decisão agravada, permitindo-se a realização da pesquisa de bens nos termos em que requerida.

Pelo exposto, a r. decisão agravada deve ser reformada.

Por derradeiro, considera-se questionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observando-se jurisprudência consagrada, inclusive no Superior Tribunal de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Justiça, no sentido de que para fins de interposição de recursos extremos às cortes superiores é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido decidida. Bem por essa razão eventuais embargos declaratórios não se prestariam à eventual supressão de falta de referência a dispositivos de lei.

Ante o exposto, meu voto propõe que se **CONCEDA PROVIMENTO** ao recurso.

EURÍPEDES FAIM
RELATOR